



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER

Número do Parecer: 052/PJC/2019.

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Cuida-se de proposição formalizada através de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, onde solicita a devida autorização legislativa para realizar a Cessão de Direito Real de Uso de bem imóvel urbano ao Sindicato dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé/RO.

Verifica-se que o artigo 1º informa que a presente cessão se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Pois bem. Preliminarmente esclarecemos que a administração de bens públicos exige do gestor público um cuidado especial, da mesma forma como ocorrer com toda administração de coisa alheia, eis que agora - coisa de todos.

Na Cessão de Uso ocorre a transferência gratuita da posse de um bem público a uma entidade ou órgão de outra administração pública.

Impende esclarecer que aqui se trata de típico contrato da administração e não contrato administrativo, por isso é dispensada a licitação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

E nesse aspecto, verifica-se que a matéria tem condições de tramitar na Casa, merecendo aprovação.

É o nosso entendimento, Salvo Melhor Juízo.

Procuradoria Jurídica CMSFG/RO, aos 16 de agosto de 2019.


Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO 3.062